



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº. 975/2010



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA AO CONSELHO TUTELAR

Altera o Edital de Abertura Nº 001/2023 – OFICIAL; Dispõe sobre a lista dos Candidatos Homologados; Dispõe sobre as Regras durante a campanha dos Candidatos e no dia da Escolha (Sufrágio); e altera data de homologação dos Escolhidos.

O **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA**, do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, nos termos da **Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente**, da **Lei Municipal Nº 975/2010** e suas alterações, e conforme os parâmetros possíveis de aplicação da **Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**;

CONSIDERANDO a manifestação da **COMISSÃO ESPECIAL de ESCOLHA - CEE**, especialmente nomeada através da **Resolução Nº 004/2023** – do CMDCA de Carlópolis/PR, a qual durante o Curso oferecido aos pré-candidatos ao **Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Carlópolis, Mandato 2024/2028**, foi informada sobre algumas incongruências nas normas para a campanha dos Candidatos e nos critérios de desempate no número de votos, os quais foram publicadas no Edital de Abertura nº 001/2023 – OFICIAL, referente ao Processo de Escolha; após manifestação do representante da Empresa que Assessora o CMDCA e a CEE;

Desta forma, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlópolis - CMDCA, **FAZ SABER:**

- 1 - Ficam **REVOGADOS** os Itens XII e XIII, do EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2023 – OFICIAL, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Carlópolis, Mandato 2024/2028.
- 2 - Fica **REVOGADO** o item 3.1, do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA AO CONSELHO TUTELAR, de 01 de junho de 2023.
- 3 - **LISTA DOS CANDIDATOS HOMOLOGADOS PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA (a partir de 04/08/2023) E PARTICIPAÇÃO NO SUFRÁGIO (VOTO POPULAR):**

Nº Inscrição	Nome do Candidato
010	THAIS ALINE LEITE DA SILVA
011	DAMARIS ANDREA DA SILVA
016	RODRIGO SALLES CAMARGO
017	MARA LÚCIA VITOR DA LUZ

018	VANESSA RODRIGUES MARTINS
019	TATIANE DE ASSIS
020	CLAUDIMARA MARIA DE OLIVEIRA LEITE
027	DIANA APARECIDA DA SILVA
012	DAVI ANTONIO DOMINGUES
013	ROBSON GERALDO DA SILVA
014	THAYNARA LEITE DA SILVA
021	TATIANE APARECIDA MARIANO DA SILVA DENOBI
023	TAMIRES BUENO
024	JOÃO CARLOS DA COSTA
025	WESLEY LOPES DOS REIS

4 – DA ESCOLHA COM VOTO FACULTATIVO SECRETO

- I) Todos os candidatos homologados, classificados na Prova Objetiva, estarão aptos a serem escolhidos pelos cidadãos de Carlópolis.
- II) A Escolha (eleição) se dará através do sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos no Município de Carlópolis, **no dia 01 de outubro de 2023, o local sera a Escola Municipiapl Bendito Rodrigues de Camargo, situado na Avenida Elson Soares, nº 295, Centro, horário das 08:00 horas as 17:00 horas.**
- III) A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação.
- IV) No dia 02 de outubro de 2023 será divulgado o resultado do pleito, no quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal contendo a relação nominal por ordem crescente de votação.
- V) Publicação do Resultado Final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar será feita entre os dias dia 09 e 10 de outubro de 2023, e será publicado no site: www.carlopolis.pr.gov.br.
- VI) Todos os eleitores inscritos no Município de Carlópolis/PR, poderão votar no candidato que melhor desejar, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de identidade original e válida.
- VII) Será considerado como válido, o título que constar na listagem oficial encaminhada pelo Cartório Eleitoral.
- VIII) Poderá ser utilizada para votação Urna Eletrônica e na sua impossibilidade será utilizada a Cédula Eleitoral.
- IX) No caso de utilização de Cédula Eleitoral, esta conterà espaço para o nome e/ou número do candidato.
- X) Nas Salas de votação serão afixadas listas com o nome e/ou número do candidato. **Podendo o eleitor escolher apenas 01 candidato para votação.**
- XI) A relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral também estará disponível no site www.carlopolis.pr.gov.br.
- XII) Havendo empate na votação o desempate será feito através de títulos relativos à área; permanecendo o empate será considerado eleito o candidato mais idoso. Considerar-se-á títulos relativos a área:
 - a) a apresentação de certificados de participação, ou conclusão, em cursos e seminários que tratem sobre os temas relativos a Promoção, Defesa ou Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, como carga

horária mínima de 14 horas – concluídos até 30/06/2023;

b) certificado de conclusão de nível superior que tenham tido ênfase nos temas citados acima, concluídos até 30/06/2023.

XIII) Serão Considerados eleitos os cinco primeiros candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

XIV) A nomeação dos Conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Carlópolis.

XV) **A posse** dos mesmos será feita pelo Prefeito Municipal, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **no dia 10 de janeiro de 2024.**

5 – DA PROPAGANDA DO CANDIDATO

Artigo 1º - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local, com as adequações pertinentes da legislação federal e recomendações da Resolução nº 231/2022, do Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A veiculação de propaganda pelos candidatos somente é permitida a partir de 04 de agosto de 2023, até as 24 (vinte e quatro) horas, do dia 29 de setembro de 2023.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de órgãos públicos e de comunicação social.

§ 5º É proibida a propaganda por meio rádio, televisão, alto falantes e ou veículos, comícios, internet e de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção, dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 6º É vedado ao candidato a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 7º A propaganda eleitoral poderá ser feita de forma impressa (carta, folheto, santinhos e volante) constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 8º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

6 – DAS SANÇÕES POSSÍVEIS AOS INFRATORES

Artigo 1º - Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios, poderá dirigir denúncia à CEE – Comissão Especial de Escolha sobre a existência de propaganda irregular, vedado o anonimato.

Artigo 2º - A CEE notificará o acusado para que apresente sua defesa, e dará ciência ao Ministério Público.

Artigo 3º - Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a CEE comunicará ao candidato para providenciar a suspensão e recolher o material em 24 (vinte e quatro) horas e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos do Município de Carlópolis.

Artigo 4º - Apuradas e comprovadas as denúncias pela CEE, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

§ 1º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores no dia da votação, a CEE, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, no qual será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 24 horas.

§ 2º Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a CEE designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

§ 3º Em sendo constatada a irregularidade apontada, de acordo com o grau de intenção identificada pela Comissão, as circunstâncias atenuantes e agravantes e o grau de fundamentação dos fatos, a Comissão Especial de Escolha – CEE poderá decretar:

- A) Advertência
- B) A cassação da candidatura por desobediência aos termos vigentes.

§ 4º Da decisão da Comissão caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após decisão da CEE.

§ 5º O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

7 - DOS RECURSOS APÓS O PLEITO

Artigo 1º - Será aberto o prazo de 02 à 03 de outubro de 2023 para apresentação por escrito de RECURSO ou IMPUGNAÇÃO referente ao pleito, devidamente fundamentado e que deverá ser direcionado à Comissão Especial, protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social

I - O prazo para exame dos recursos pela Comissão Especial será de 04 a 06 de outubro de 2023.

II - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento do mérito.

III - A Comissão Especial de Escolha – CEE, analisará os recursos e dará ciência da sua decisão, sobre os mesmos, ao CMDCA e ao representante do Ministério Público.

Artigo 2º - A CEE irá solicitar a Publicação dos resultados dos recursos e a Homologação do Resultado Final do Pleito, entre os dias 09 e 10 de outubro de 2023.

8 – DO CALENDÁRIO (ANEXO I) DO EDITAL 001/2023 - OFICIAL

Artigo 1º - A Homologação das Candidaturas passa a ser a partir da publicação da presente Resolução, ficando revogada a data constante do Anexo I, do Edital de Abertura Nº 001/2023 - OFICIAL.

Artigo 2º - Atualizações, alterações ou acréscimos, serão realizados por provocação da Comissão Especial de Escolha, mediante a publicação de Edital Complementar.

Artigo 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Escolha – CEE.

Carlópolis, 31 de julho de 2023.

Comissão Especial de Escolha - CEE; e Prof. Delnerio N Cruz (Empresa ConheSer)

Fabricia Claudia Gonçalves de Camargo	Milton Dorta de Oliveira
Andrea Maia Gazola	Felipe Salles Coelho
Delnerio Nascimento da Cruz	